



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de novo acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o Ministério da Educação - MEC e o Ministério da Cultura - MinC, para a continuidade e aprofundamento das ações intersetoriais de Cultura e Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

Os arts. 205 e 215 da Constituição, que definem a cultura e a educação como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades culturais como parte da formação integral de crianças, adolescentes, jovens, e da sociedade;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, em especial, seus arts. 26 e 34;

A Câmara Interministerial de Educação e Cultura, instituída pelo Ministério da Educação - MEC e o Ministério da Cultura - MinC por meio da Portaria Interministerial MEC/MINC nº 075, de 4 de setembro de 2006, com o propósito de balizar as ações conjuntas dos mencionados Ministérios;

A Portaria Normativa Interministerial MEC/MINC nº 1.536, de 31 de agosto de 2006, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas nas áreas de educação e cultura e de acompanhar a sua implementação;

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MINC/ME/MDS nº 17, de 24 de abril de 2007, com o propósito de fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio de apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar;

O Acordo de Cooperação Técnica nº 01, de 2011, assinado entre o MEC e o MinC, com o objetivo de desenvolver ações conjuntas para a implementação de uma Política de Cultura para a Educação Básica, com vistas a fazer da escola o espaço para circulação da cultura brasileira, acesso aos bens culturais e respeito à diversidade;

A Resolução CD/FNDE nº 30, de 3 de agosto de 2012, que dispõe sobre a realização de atividades culturais, por intermédio do Mais Cultura nas Escolas, de forma a potencializar as ações dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador;

A Portaria Normativa Interministerial MEC/MINC nº 18, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Programa Mais Cultura nas Universidades e o Fórum Nacional de Formação e Inovação em Arte e Cultura; e

A importância da formação cultural para o desenvolvimento social do País, o acesso às atividades culturais como meio de promoção da cidadania, o aprendizado da convivência democrática, a participação social e o exercício da cidadania, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI para formulação e apresentação de proposta de novo acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o MEC e o MinC, para a continuidade e o aprofundamento das ações intersetoriais, abrangendo:

I - Ampliação e consolidação dos programas existentes: Mais Cultura nas Escolas, Pronatec Cultura e Mais Cultura nas Universidades;

II - Universalização da presença da Cultura e das Artes, como estruturantes da reorganização curricular nas instituições de ensino básico, superior e técnico-profissionalizante;

III - Valorização da formação de professores na perspectiva de ampliação de seus repertórios culturais;

IV - Reconhecimento dos mestres de saberes tradicionais nos processos formativos na educação básica, no ensino técnico e profissional e educação superior;

V - Qualificação da infraestrutura cultural, dando condições para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais nas instituições públicas de ensino;

VI - Fomento à formação cultural, tendo em vista a garantia do acesso pleno aos bens culturais e aos meios necessários para a expressão simbólica, a fim de fortalecer o desenvolvimento socio-cultural do País;

VII - Fomento à política de compras públicas, para aquisição de acervos de livros de arte e mídias diversas (discografia, filmografia, entre outros) para professores e estudantes de todas as escolas públicas;

VIII - Ampliação do acesso ao livro e à leitura na escola e na comunidade em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL;

IX - Cogestão do Portal Domínio Público;

X - Fortalecimento da educação museal e patrimonial, com ações inovadoras integradas às escolas, e dos museus universitários; e

XI - outros temas considerados relevantes pelo MEC e MinC.

Art. 2º O GTI será composto por:

I - cinco representantes do MEC; e

II - cinco representantes do MinC.

§ 1º Os membros do GTI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo máximo de dez dias, a contar data de publicação desta Portaria, e designados por ato do Secretário Executivo do MEC.

§ 2º A coordenação do GTI será exercida por um representante do MEC e um representante do MinC.

§ 3º A Coordenação do GTI poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

§ 4º O GTI deverá formular e apresentar aos respectivos Ministros do MEC e do MinC proposta para celebração de novo acordo de cooperação no prazo de noventa dias, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias.

Art. 3º A participação no GTI será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

JUCA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 278/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	LFP05P1902N	R\$ 30.000.000,00
Total			R\$ 30.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

Tribunal Marítimo, em 18 de agosto de 2015.

JUIZ MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA
Secretária